

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA,
DA GUIAINVEST PARTNERS S.A.**

entre

GUIAINVEST PARTNERS S.A.

como Emissora

e

Debenturistas

**André Fogaça Becker, Daniel Fogaça Becker, Fabricio Leite Machado, Tiago Leite Machado e Felipe de
Carvalho Scherer**

Porto Alegre/RS, 22 de maio de 2025.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GUIAINVEST PARTNERS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.300.071.294, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 49.647.568/0001-98, e com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 222, 8º Andar, Bairro Boa Vista, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000 (“Emissora”);

e, de outro lado,

DANIEL FOGAÇA BECKER, brasileiro, casado, em regime de separação total de bens, Diretor Financeiro, nascido em 29/01/1978, filho de Cesira Fogaça Becker e Gilberto Becker, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 941.966.300-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 9052366789, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Barão de Ubá, nº 469, Apto. 602, bairro Bela Vista, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.450-090;

TIAGO LEITE MACHADO, brasileiro, casado, em regime de separação total de bens, Diretor de Operações, nascido em 24/01/1978, filho de Marília Leite Machado e Felix dos Santos Machado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1048145898 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 810.234.800-34, residente e domiciliado na Rua Ronald de Carvalho, nº 57, Apto. 802, bairro Mont'Serrat, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.450-220;

FELIPE DE CARVALHO SCHERER, brasileiro, solteiro, não convivente em regime de união estável, Gerente de TI, nascido em 26/04/1989, filho de Sandra Helena de Carvalho Scherer e Hildo Scherer, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 024.511.120-42, portador da Cédula de Identidade RG nº 7084426316, expedida pela SJS/RS, e residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 830, Apto. 1103, Bloco Siena, bairro Imigrante, na Cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.702-000;

FABRICIO LEITE MACHADO, brasileiro, casado, em regime de separação total de bens, Especialista de Conteúdo, nascido em 12/07/1972, filho de Marília Leite Machado e Felix dos Santos Machado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 602.850.870-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 7048145903, expedida pela SJS/RS, e residente e domiciliado na Rua Vitor Meireles, nº 211, Apto. 301, bairro Rio Branco, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.430-160;

ANDRÉ FOGAÇA BECKER, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, Especialista em Copywriting, nascido em 29/04/1981, filho de Cesira Fogaça Becker e Gilberto Becker, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 991.384.330-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 9067996307, expedida pela SSP/RS, e residente e domiciliado na Av. Soledade, nº 250, Apto. 1201, bairro Petrópolis, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.470-340 (todos denominados doravante como “Debenturistas”).

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da GUIAINVEST PARTNERS S.A.” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA 1 . AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada no dia 20 de maio de 2025 (“AGE da Emissora”), na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do art. 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii) a Diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA 2 REQUISITOS

As Debêntures Conversíveis em Ações, de caráter quirografário, para Distribuição Privada (“Debêntures”) são emitidas com observância dos seguintes requisitos (“Emissão”):

2.1. REGISTRO DA ESCRITURA:

A Escritura será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS) e seus eventuais aditamentos serão averbados no competente registro de comércio, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do art. 62, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei n.º 6.404/76”).

2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DA ATA DA AGE.

A Ata da AGE será arquivada na JUCISRS e publicada, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021 e o Art. 294, III da Lei das S.A., em formato eletrônico via Central de Balanços do SPED, dada a natureza jurídica da Emissora, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão desta Emissão.

2.3. DISPENSA DE REGISTRO NA CVM E NA ANBIMA.

A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a utilização de qualquer dos elementos descritos na Resolução n.º 160/2022 da CVM ou de qualquer outra que retire o caráter privado da colocação.

CLÁUSULA 3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.

A Emissora tem por objeto social atividade de holding de participações, conforme previsão em seu Estatuto Social.

3.2. NÚMERO DA EMISSÃO.

A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO.

O valor total da Emissão, na data da Emissão (conforme abaixo definida), é de R\$ 5.312.505,35 (cinco milhões, trezentos e doze mil e quinhentos e cinco reais, e trinta e cinco centavos).

3.4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO.

As Debêntures terão o valor nominal unitário conforme será especificado nas Cédulas individuais na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), correspondente a:

- a. André Fogaça Becker: R\$ 1.290.467,56 (um milhão, duzentos e noventa mil e quatrocentos e sessenta e sete reais, e cinquenta e seis centavos);
- b. Daniel Fogaça Becker: R\$ 1.222.265,57 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais, e cinquenta e sete centavos);
- c. Fabricio Leite Machado: R\$ 1.320.540,88 (um milhão, trezentos e vinte mil e quinhentos e quarenta reais, e oitenta e oito centavos);
- d. Tiago Leite Machado: R\$ 1.405.390,60 (um milhão, quatrocentos e cinco mil e trezentos e noventa reais, e sessenta centavos);
- e. Felipe de Carvalho Scherer: R\$ 73.840,74 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

3.5. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES.

A Emissora emitirá 05 (cinco) Debêntures, no Valor Nominal Unitário cada conforme disposto acima.

3.6. SÉRIES.

A Emissão será realizada em Série Única.

3.7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.

3.7.1. Os recursos captados com as Debêntures serão destinados ao exercício do objeto social descrito na Cláusula 3.1, acima (a “Destinação Principal”).

3.7.2. Para os presentes fins e em vistas à Destinação Principal, consideram-se “Recebíveis” os direitos creditórios, os títulos de crédito, os contratos ou os outros documentos de dívida, presentes ou futuros, adquiridos pela Emissora com os recursos desta Emissão, correlacionados aos ativos e passivos da sociedade empresária limitada denominada GUIAINVEST PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Armando Andrade, nº 97, box 253, bairro Bom Retiro, CEP. 89.223-066, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42.208.925.893 e devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.271.868/0001-14, empresa na qual os Debenturistas possuem, atualmente, o total de 80,21% (oitenta vírgula vinte e um por cento) das quotas sociais disponíveis pela respectiva empresa, inclusive englobando a aquisição do controle societário da referida sociedade.

3.8. FORMA E CLASSE.

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora, sem emissão de cautelas ou certificados.

3.9. ESPÉCIE.

As Debêntures serão da espécie quirografárias e conversíveis em ações ordinárias.

3.10. DATA DE EMISSÃO.

Para todos os efeitos legais, a data desta Emissão será 22/05/2025.

3.11. VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES.

O prazo de vencimento das Debêntures será de 15 (quinze) anos.

3.12. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, conforme definido nos itens 3.12.1 e 3.12.2 abaixo.

3.12.1. SUBSCRIÇÃO.

As Debêntures serão subscritas automaticamente quando da finalização dos atos de averbação e publicação de que tratam os itens 2.1 e 2.2, dispensando-se qualquer autorização ou pedido de direto para subscrição.

3.12.2. INTEGRALIZAÇÃO.

As Debêntures serão integralizadas mediante a cessão das quotas sociais da empresa mencionada no item 3.7.2 pelos Debenturistas à Emissora, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Quotas a ser firmado entre as Partes. O valor de integralização de cada Debênture corresponderá ao seu Valor Nominal Unitário, e o valor total da integralização será o mencionado no item 3.3.

3.12.3. O certificado das Debêntures será entregue pela Emissora após a confirmação da integralização (ou seja, com a efetiva cessão das quotas).

3.13. REMUNERAÇÃO.

A título remuneratório, cada uma das Debêntures pagará (i) o valor equivalente aos juros mensais estipulados em percentual para a respectiva série conforme indicado no subitem 3.13.1 incidentes sobre o valor devidamente integralizado das Debêntures (“Remuneração Líquida”), (ii) somado ao imposto de renda incidente sobre o rendimento do Debenturista titular da Debênture (“Imposto de Renda da Remuneração”), conforme esmiuçado nos subitens abaixo (sendo que a soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da Remuneração formam a “Remuneração Bruta”, a qual, acrescida de outros tributos eventualmente incidentes sobre a Remuneração cujo contribuinte seja o Debenturista, designa-se de “Remuneração Bruta Acrescida”).

3.13.1. PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA.

O percentual aplicável considerará o CDI + 3% ao ano.

3.13.2. IMPOSTO DE RENDA DA REMUNERAÇÃO.

Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei Federal 11.033/2004 e demais normas decorrentes, os rendimentos referidos neste item 3.13 estão sujeitos à tributação de imposto de renda cuja alíquota é variável de acordo com o prazo da aplicação e considerando, também, a Remuneração Líquida, a Debênture pagará, efetivamente, o valor correspondente à soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da Remuneração incidente por ocasião do fato gerador, sendo que a variação de alíquota deste imposto e o valor deste serão suportados, integralmente, pela Emissora. A diminuição de alíquota pelo decurso do prazo da operação não alterará a Remuneração Líquida do Debenturista, mas apenas o Imposto de Renda da Remuneração e, por conseguinte, a Remuneração Bruta, de modo tal que este imposto e a Remuneração Bruta, portanto, diminuirão decorrer do prazo da operação.

3.13.2.1. Considerando-se como data base para essa comparação a data desta Emissão Caso a legislação tributária venha a ser alterada ou alguma decisão judicial assim determine e eventualmente a operação de ganho de capital geradora da Remuneração Líquida passar a ser isenta de imposto de renda ou sujeita a tributação inferior, o Debenturista não fará jus a nenhum acréscimo em sua Remuneração Líquida.

3.13.3. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado por qualquer índice, nem serão corrigidas monetariamente.

3.14. CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA.

Se assim desejar expressamente o Debenturista no momento da aquisição de Debêntures, mediante comunicação escrita, o valor mensal auferido com a Remuneração Líquida será automaticamente utilizado para a aquisição de novas Debêntures de mesma série, se houver disponibilidade (“Capitalização da Remuneração Líquida”).

3.14.1. Considerando-se a impossibilidade de fracionamento de uma Debênture e o valor fixo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, serão subscritas tantas Debêntures quantas as que forem necessárias para permitir a integral aplicação da Remuneração Líquida em novas Debêntures, sendo que a efetiva integralização corresponderá exatamente ao valor da Remuneração Líquida. O eventual valor não subscrito poderá ser integralizado por novo aporte do Debenturista, ou por futura Capitalização da Remuneração Líquida.

3.14.2. De qualquer modo e em qualquer cenário, o pedido de opção de Capitalização da Remuneração Líquida não vincula a Emissora, que poderá preferir depositar o valor mensal da Remuneração Líquida nos termos do item 3.16 abaixo.

3.15. COLOCAÇÃO.

As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

3.16. DATA, LOCAL E CÁLCULO DE PAGAMENTO.

3.16.1. Ressalvadas as previsões da Cláusula 4 abaixo, os pagamentos referentes à Remuneração Líquida a que fazem jus as Debêntures serão efetuados anualmente, mediante transferência eletrônica (TED) para a conta corrente indicada pelo Debenturista no ato da integralização das Debêntures, descontado eventual imposto de renda retido na fonte.

3.16.2. O pagamento do valor principal se dará de acordo com as regras da Cláusula 4 abaixo.

3.17. ENCARGOS MORATÓRIOS.

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora da Remuneração, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Remuneração Líquida devida, mediante aviso extrajudicial escrito, pelo Debenturista à Emissora (“Encargos Moratórios”).

3.18. VENCIMENTO EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS.

Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou bancários será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

3.19. IMUNIDADE DO DEBENTURISTA.

Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o Debenturista deverá encaminhar à Emissora, no prazo até 10 (dez) dias antes da data prevista para o pagamento de qualquer Remuneração, a documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação comprobatória, a Emissora fará as retenções dos tributos devidos, conforme o caso, nos termos da regulamentação em vigor, não sendo responsável pela repetição do indébito, embora deva agir de modo cooperativo ao Debenturista em atenção à boa fé objetiva.

3.20. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMISSORA.

A Emissora obriga-se a:

- a)** arcar com todos os custos decorrentes da Emissão, incluindo (i) todos os custos relativos ao registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, (ii) despesas com a contratação de assessores legais da Emissora e (iii) tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão;
- b)** disponibilizar ao Debenturista, na sede da Emissora ou em qualquer de seus escritórios, ou, mediante solicitação, ao e-mail cadastrado daquele (i) após o término de cada exercício social, até o último dia útil do prazo legal para sua divulgação, cópias das suas demonstrações financeiras afetas a Emissão e às Debêntures; (ii) informações a respeito da ocorrência de alteração ou evento material que afete as condições financeiras, operacionais, comerciais ou regulatórias de modo consideravelmente prejudicial às atividades da Emissora, de modo a tornar possível ou de efetivamente ocasionar a impossibilidade de pagamento da Remuneração;
- c)** fazer publicar, na forma exigida pela legislação societária, se aplicável, suas informações econômico-financeiras;
- d)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;
- e)** emitir as Debêntures para colocação privada;
- f)** manter, conservar e preservar, em boa ordem e condição de funcionamento, todos os seus bens, relevantes, necessários ou úteis para a devida condução de seus negócios;
- g)** zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta ou falsa ou omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com disposições legais e regulamentares em vigor;
- h)** aplicar os recursos captados com a presente Emissão exclusivamente para as finalidades mencionadas na item 3.7;
- i)** notificar o Debenturista sobre ato ou fato que deva causar interrupção ou suspensão de suas atividades, ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;

j) manter a Emissora devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;

k) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos e, ainda, recolher, por retenção na fonte, o imposto de renda devido pelos Debenturistas.

3.21. CONVERSIBILIDADE DAS DEBÊNTURES.

3.21.1. Cada Debênture poderá ser convertida, de maneira isolada e a livre critério de seu titular, e a qualquer momento pelos Debenturistas, por meio de uma Solicitação de Conversão enviada à Emissora, por uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Emissora resultante da divisão entre seu Valor Nominal Atualizado, na Data de Conversão das Debêntures (conforme definida na Cláusula 3.21.5 abaixo), de acordo com o preço futuro que será definido por ação (“Preço de Conversão”), observados os procedimentos descritos abaixo.

3.21.2. O Preço de Conversão será o valor patrimonial da ação ordinária de emissão da Emissora, conforme apurado no último balanço patrimonial auditado da Emissora imediatamente anterior à data da Solicitação de Conversão, devidamente ajustado por eventuais eventos societários subsequentes que afetem o capital social ou o número de ações.

3.21.3. O Preço de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustado sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações ordinárias de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações ordinárias de emissão da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações ordinárias de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

3.21.4. As ações ordinárias de emissão da Emissora resultantes da conversão das Debêntures: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações ordinárias de emissão da Emissora; e (ii) participarão integralmente dos resultados relativos ao exercício social então em curso, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio.

3.21.5. Os Debenturistas poderão optar pela conversão parcial ou total de suas Debêntures a qualquer tempo, desde a Data de Emissão, exceto nos dias de realização de Assembleia Geral dos Acionistas da Emissora, e deverão manifestar sua intenção por meio da solicitação de conversão a ser efetuada por escrito à Emissora (“Solicitação de Conversão”), a qual deverá encaminhar a solicitação por meio de carta protocolizada e/ou envio de e-mail com confirmação de recebimento, no dia útil seguinte. Para todos os efeitos legais, a data da conversão será o quinto dia útil contado do recebimento da Solicitação de Conversão pela Emissora (“Data de Conversão das Debêntures”).

3.21.6. A Emissora depositará, junto à instituição escrituradora de suas ações, na Data de Conversão das Debêntures, o número de ações de sua emissão correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas. Quaisquer tributos e despesas relacionadas ao depósito serão pagos pela Emissora. Em caso de haver frações de ações resultantes da conversão das Debêntures efetuada com base nas Cláusulas acima, tais frações serão pagas em espécie, na Data de Conversão das Debêntures, pelo Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração incidente até a data do efetivo pagamento.

3.21.7. Na Data de Conversão das Debêntures, as ações da Emissora serão disponibilizadas aos Debenturistas.

3.21.8. O aumento de capital da Emissora decorrente da conversão das Debêntures em ações ordinárias de sua emissão não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, na forma prevista no artigo 171, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e, observada a forma estabelecida no inciso III c/c § 1º, do artigo 166 da mesma legislação, e no Estatuto Social da Emissora, será homologado e averbado na competente Junta Comercial no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua efetivação.

CLÁUSULA 4

RECOMPRA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, VENCIMENTO ANTECIPADO E OPÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

4.1. RECOMPRA.

As Debêntures estão sujeitas à Recompra diária facultativa à Emissora que, uma vez exercida, será obrigatório aos Debenturistas, nos termos seguintes (“Recompra”).

4.1.1. A Emissora poderá exercer, a qualquer tempo e sem carência, o direito de recomprar uma ou mais Debêntures de qualquer dos Debenturistas, mediante a devolução do Valor Nominal Unitário de cada Debênture ao respectivo Debenturista somada à Remuneração incidente até a data do efetivo pagamento do valor da recompra e da Remuneração proporcional, por transferência de valores à conta cadastrada do Debenturista.

4.1.2. A Recompra não precisará ser precedida de qualquer aviso ou interpelação, devendo, contudo, em atenção à boa fé objetiva, ser brevemente comunicado pela Emissora ao Debenturista detentor da Debênture resgatada.

4.1.3. Não será devido qualquer prêmio ou vantagem outra, que não a Remuneração proporcional, calculada por mês e, em relação a período inferior a mês, *pro data die*.

4.1.4. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas privadamente. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando 16 recolocadas em mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

4.2. AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

4.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, observado o disposto no artigo 55, § 3º, I e II da Lei das Sociedades por Ações (“Aquisição Facultativa”).

4.2.1.1. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas em mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

4.3. VENCIMENTO ANTECIPADO. Em Assembleia, os Debenturistas poderão, na ciência da ocorrência das hipóteses listadas abaixo, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e, a seu critério, exigir da Emissora o imediato resgate das debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“Vencimento Antecipado”):

a) constatação de que as declarações prestadas nesta Escritura, pela Emissora, são falsas, enganosas, incorretas ou incompletas;

b) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura;

c) apropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora, ou de seus ativos relevantes para a continuidade de seus negócios;

d) decretação de falência da Emissora ou qualquer decisão ou solicitação, judicial ou extrajudicial, para reestruturar ou renegociar dívidas com credores;

e) dar, sem consentimento expresso prévio do Debenturista, destinação diversa dos recursos captados na Emissão ao especificado na Cláusula 3.5.

4.4. OPÇÃO DE LIQUIDAÇÃO.

Ao Debenturista é assegurado o direito de exigir, a qualquer tempo, a recompra de uma ou mais – inclusive a totalidade – das Debêntures pela Emissora, pelo Valor Nominal Unitário (“Opção de Liquidação”).

4.4.1 Da data do recebimento da notificação da Opção de Liquidação, a Emissora deverá devolver o Valor Nominal Unitário de cada Debênture cuja recompra for solicitada acrescido da Remuneração proporcional (conforme item 4.1.3 acima) incidente até a data da efetiva liquidação, mediante transferência à conta cadastrada do respectivo Debenturista, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação da respectiva solicitação (“Prazo de Liquidação”), desde que da data da integralização de cada Debênture tenha transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias corridos (“Prazo de Carência de Liquidação”).

4.4.2. Se o recebimento da notificação se der antes do esgotamento do Prazo de Carência de Liquidação, a devolução deverá ser feita até quando cumulativamente houver se esgotado Prazo de Carência de Liquidação e o Prazo de Liquidação.

4.5. Excepcionalmente e sem que isso caracterize mora ou inadimplência da Emissora, o Prazo de Liquidação poderá ser estendido por até mais 90 (noventa) dias se, em decorrência do valor ou da quantidade de Debêntures com Opção de Liquidação exercidas, houver comprometimento substancial das operações da Emissora, tudo o que deverá ser comprovado pela Emissora ao Debenturista, por escrito, prontamente à solicitação da Opção de Liquidação.

CLÁUSULA 5 ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

Os titulares das Debêntures reunir-se-ão, a qualquer tempo, em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia de Debenturistas”).

5.1. CONVOCAÇÃO.

A Assembleia de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora e por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

5.2. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

5.2.1. A Assembleia de Debenturistas instalar-se-á com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

5.2.2. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

5.2.3. Os Debenturistas não têm o direito de alterar qualquer disposição desta Escritura. As assembleias terão por escopo a efetivação de direitos previstos nesta Escritura.

5.2.4. A Emissora deverá ser comunicada da convocação da assembleia feita por Debenturistas com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, sob pena de nenhuma das decisões dos Debenturistas ter efeito perante a Emissora, nem poderem lhe ser opostas em qualquer esfera, judicial ou extrajudicial. Os representantes legais da Emissora poderão comparecer a qualquer Assembleia de Debenturistas.

5.2.5. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 5.2.7 e 5.2.8 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, em primeira e segunda convocação.

5.2.6. Para efeito de constituição do quórum a que se refere esta Cláusula, serão excluídas do número de Debêntures em circulação as eventualmente pertencentes à Emissora.

5.2.7. As deliberações relativas às seguintes matérias, as quais somente poderão ser propostas pela Emissora e aprovadas sem modificações, serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em primeira convocação e mais de 50 (cinquenta por cento) na segunda convocação:

a) modificação da Data de Vencimento das Debêntures;

b) modificação da periodicidade de pagamento ou dos parâmetros para cálculo da Remuneração das Debêntures;

c) modificação do quórum qualificado ou de qualquer das matérias estabelecidas neste item; e

d) eventual repactuação de quaisquer condições das Debêntures ou da Emissão relativas a alteração de regras da Remuneração e das garantias reais.

5.2.7.1. Os Debenturistas remissos poderão, em até 30 (trinta) da data da aprovação da assembleia relativa às matérias dessa Cláusula 5.2.7, considerar as suas respectivas Debêntures vencidas antecipadamente, aplicando-se as regras previstas neste instrumento.

5.2.8. A decretação do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.3 desta Escritura de Emissão deverá ser aprovada por titulares das Debêntures representando, pelo menos, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, em primeira e segunda convocação.

5.2.9. Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento por escrito, assinado pela Emissora e pelos Debenturistas presentes na Assembleia.

CLÁUSULA 6 NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA DAS DEBÊNTURES

6.1. A Emissora aconselha que o Debenturista não negocie no mercado secundário parte ou a totalidade de suas respectivas Debêntures.

6.2. Caso haja negociação direta entre o Debenturista e terceiro, a transmissão das Debêntures somente terá efeito perante a Emissora após a verificação de todos os requisitos a seguir: a) decurso de 30 (trinta) dias a contar da data de confirmação, dada pela Emissora ao novo Debenturista, do recebimento de notificação que deverá ter sido encaminhada pelo Debenturista original a ela Emissora, no endereço referido na Cláusula 9.1 abaixo; e b) apresentação do certificado original do Debenturista transmitente contendo a transmissão deste título por ele ao novo Debenturista.

6.3. O Debenturista que ceder parte ou a totalidade de suas Debêntures a terceiro (assim entendida qualquer pessoa que não seja a própria Emissora, seja ela outro Debenturista ou não) deverá notificar a Emissora imediatamente, no endereço referido na Cláusula 9.1. abaixo, sob pena de responder por eventuais danos decorrentes do não conhecimento da cessão pela Emissora.

6.4. É facultativo ao Debenturista a utilização da Debênture como forma de compensação de dívidas ou títulos que possua, mediante simples notificação direcionada à Emissora.

CLÁUSULA 7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS ADICIONAIS

7.1. A Emissora declara e assegura ao Debenturista que:

a) é sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações, em vigor;

b) para a celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes, foram obtidas todas as autorizações societárias necessárias;

c) os seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura; não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados;

e) a celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura desta Escritura, dos quais a Emissora seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora, ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de suas propriedades estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Emissora, ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de suas propriedades;

f) já obteve todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades até a presente data, sendo todas elas válidas;

g) esta Escritura e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

h) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;

i) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que seja do conhecimento da Emissora, e que possa vir a causar impacto adverso relevante na

Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a sua capacidade de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura; e

j) não há fatos relativos à Emissora, ou às Debêntures, que, até a Data de Emissão, não foram divulgados ao Debenturista, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura seja enganosa, incorreta ou inverídica.

7.2. O Debenturista declara e assegura que:

a) compreende que, embora ocorra a emissão das Debêntures e a integralização por meio da cessão de quotas, a realidade do cenário econômico e outros fatores podem afetar a operação da Emissora e a efetivação dos objetivos da Destinação Principal, conforme Cláusula 3.7.2;

b) compreende que a Emissão é feita com lastro nos e tendo por objeto finalístico a aquisição pela Emissora dos Recebíveis, e que, em caso de inadimplência da Remuneração ou da recompra da Opção de Liquidação pela Emissora, o crédito dos Debenturistas será satisfeito nos termos gerais da lei e desta Escritura, sem prejuízo da responsabilidade patrimonial da Emissora.

c) dada a complexidade operacional própria da operação de aquisição de direitos creditórios futuros, não há garantia da Emissora de que as trocas de informações entre os sistemas utilizados para a comunicação entre credores, devedores, endossantes, endossatários ou sacados se darão livres de erros, nem há garantia de que eventualmente um falso título de crédito ou direito creditório venha a ser, sem culpa ou dolo, adquirido pela Emissora, hipóteses nas quais esta envidará seus melhores esforços para sanar os erros ou falsidades encontradas e as quais, de todo o modo, não eliminam a responsabilidade patrimonial própria Emissora assumida nos termos desta Escritura, porém não vão além da referida responsabilidade.

CLÁUSULA 8 INADIMPLÊNCIA

8.1. Considerando-se que acima já constam os Encargos Moratórios decorrentes de eventual atraso no pagamento da Remuneração e ressalvado o disposto em especial na Cláusula 5.2.9 acima e o inadimplemento absoluto da Emissora, para todos os demais efeitos e fins desta Escritura e de todas as suas disposições, somente se considera inadimplente a Emissora se, em razão do descumprimento de alguma de suas obrigações, houver efetivo prejuízo ao pagamento da Remuneração ou efetiva diminuição da segurança jurídica dos recursos arrecadados por meio desta Emissão (a soma do Valor Nominal Unitário de cada Debênture adquirida) que não forem reparados em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da notificação de qualquer Debenturista acerca da ocorrência de qualquer prejuízo financeiro ou comprometimento de segurança jurídica.

CLÁUSULA 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Salvo o disposto na Cláusula 5.2.7, "d", acima, a Emissora poderá alterar ou aditar unilateralmente as disposições desta Escritura, desde que não diminuam a proteção jurídica e a Remuneração das Debêntures e vise a melhorar a segurança ou a operabilidade da própria Emissão, e de sua finalidade.

9.1.1. Qualquer alteração desta Escritura deverá ser comunicada ao Debenturista, ao e-mail cadastrado deste.

9.2. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a esta Escritura serão feitos por carta escrita, com aviso de recebimento, ou remessa via email, com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços:

Para a **EMISSORA**: Avenida Carlos Gomes, nº 222, 8º andar, Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.480-000 ou jonathan.kauer@guiainvest.com.br

Para o **Debenturista**: conforme os endereços indicados no preâmbulo de suas qualificações, e para os seguintes e-mails: daniel.fogaça@guiainvest.com.br, andre.fogaca@guiainvest.com.br, tiago.machado@guiainvest.com.br, fabricio.machado@guiainvest.com.br e felipe.scherer@guiainvest.com.br.

9.2.1. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes por aquela parte que tiver seus dados alterados, mediante carta escrita, com aviso de recebimento, ou mediante remessa pelo e-mail cadastrado, com confirmação de recebimento.

9.3. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de Porto Alegre/RS. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

9.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.6. Esta Escritura é regida por e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

9.8. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 10 **SOLUÇÕES DE DISPUTAS**

10.1. RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE DISPUTA.

Todo e qualquer litígio ou controvérsia oriundo de ou relativo a esta Escritura, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários, deverão ser notificados por uma Parte à outra, sendo que as Partes envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada.

10.2. ARBITRAGEM.

10.2.1. Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos desta Escritura; (ii) da execução das obrigações estabelecidas nesta Escritura; ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes — com exceção das controvérsias que envolvam obrigações de pagar, líquidas e certas, passíveis, desde já, a processo de execução judicial —, será resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto na presente Escritura (“Arbitragem”).

10.2.2. A Arbitragem será conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as normas da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem escolhida pelas Partes (“Câmara”). As Partes acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

10.2.2.1. A Parte requerente deverá listar ao menos 3 (três) Câmaras de Arbitragem renomadas à outra Parte, que escolherá uma delas em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito de escolha de uma dessas câmaras à Parte requerente.

10.2.3. O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros. A Parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com o requerimento para instalação da Arbitragem, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra Parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a outra Parte deverá indicar o segundo árbitro e notificar a Parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias. Caso uma Parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da Parte que houver requerido a Arbitragem, pelo Presidente da Câmara, se aplicável.

10.2.4. Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, salvo deliberação contrária futuramente disposto em Acordo de Acionistas. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade.

10.2.5. As Partes concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar uma solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.

10.2.6. O laudo arbitral será final e vinculará as Partes. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Acordo.

10.2.7. A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara ou pelo Tribunal Arbitral, conforme aplicável, ficando desde já ajustado entre as Partes, porém, que não serão devidos honorários de sucumbência e que as custas e despesas iniciais deverão ser suportadas pela Parte que requerer a Arbitragem, sem prejuízo do ressarcimento ao final, se devido e independentemente do previsto no referido regulamento a este respeito.

10.2.8. Não obstante as disposições deste item, e unicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica, (ii) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, e (iii) se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o *status quo* das Partes de Arbitragem em andamento ou em vias de se, as Partes elegem o foro central da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

10.2.9. Caso as Partes assim acordarem expressamente, os termos da Arbitragem poderão ser alterados, inclusive para reduzir a Câmara Arbitral a apenas um árbitro ou para que a arbitragem seja realizada em outra comarca, atendendo-se aos princípios da economicidade e da boa fé.

---o0o---

Nos termos expostos, a Emissora firma a presente Escritura, por meio de assinatura eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também a assinam.

Porto Alegre/RS, 22 de maio de 2025.

GUIAINVEST PARTNERS S.A.

Emissora

ANDRÉ FOGAÇA BECKER

Debenturista

DANIEL FOGAÇA BECKER

Debenturista

FABRICIO LEITE MACHADO

Debenturista

TIAGO LEITE MACHADO

Debenturista

FELIPE DE CARVALHO SCHERER

Debenturista

TESTEMUNHA 1

Nome: Jonathan Luis Martins Kauer

CPF: 026.722.650-03

E-mail: Jonathan.kauer@guiainvest.com.br

TESTEMUNHA 2

Nome: Eduardo Martins Voglino

CPF: 004.108.350-48

E-mail: eduardo.voglino@guiainvest.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Julho 2025, 10:34:12

Status: Assinado

Documento: Escritura Particular De Emissão De Debêntures.Pdf

Número: 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6



Data da criação: 04 Julho 2025, 21:26:55



Hash do documento original (SHA256): 1bcd3221a7927ed6a52f4de4074836dfca2d4b7492c0075f8cf7d1c3615c983



Assinaturas

7 de 7 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>DANIEL FOGAÇA BECKER</p> <p>Data e hora da assinatura: 04/07/2025 23:09:13 Token: 558eaa4a-a4f3-4eab-979f-075b0e1b6663</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Daniel Fogaça Becker</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5551984125700 E-mail: daniel.fogaca@guiainvest.com.br Selfie - Foto do rosto</p>	<p>Localização aproximada: -30.035981, -51.190188 IP: 179.152.57.29 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Safari/605.1.15</p>

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>TIAGO LEITE MACHADO</p> <p>Data e hora da assinatura: 04/07/2025 21:37:53 Token: 71b7c017-1a22-42d6-b02c-11cd6a2db097</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Tiago Leite Machado</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5551984119444 E-mail: tiago.machado@guiainvest.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail Selfie - Foto do rosto</p>	<p>Localização aproximada: -30.030195, -51.189073 IP: 189.6.208.240 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)






Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Julho 2025, 10:34:12

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ANDRÉ FOGAÇA BECKER Data e hora da assinatura: 05/07/2025 07:11:59 Token: d44de8ef-190b-483d-acb7-14183a009e6e</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>André Fogaça Becker</i></p> <p>André Fogaça Becker</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5551984057945 E-mail: andre.fogaca@guiainvest.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail Selfie - Foto do rosto</p>	<p>Localização aproximada: -30.035773, -51.176270 IP: 177.174.196.226 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>FABRICIO LEITE MACHADO Data e hora da assinatura: 04/07/2025 21:32:09 Token: 9c7e1c99-9cbd-439f-81c5-949934ad00b2</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Fabricio Leite Machado</i></p> <p>Fabricio Leite Machado</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5551980379494 E-mail: fabricio.machado@guiainvest.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail Selfie - Foto do rosto</p>	<p>Localização aproximada: -30.031115, -51.200584 IP: 177.99.111.218 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>FELIPE DE CARVALHO SCHERER Data e hora da assinatura: 07/07/2025 10:34:09 Token: 27daf709-c5ef-412e-8056-e0f17acb66dd</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Felipe de Carvalho Scherer</i></p> <p>Felipe de Carvalho Scherer</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5551999420029 E-mail: felipe.scherer@guiainvest.com.br Selfie - Foto do rosto</p>	<p>IP: 138.36.81.125 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Julho 2025, 10:34:12

<p>Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora</p> <p>JONATHAN LUIS MARTINS KAUER Data e hora da assinatura: 04/07/2025 21:28:35 Token: 36c703ec-492a-4b0d-aba4-011d37f63203</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Jonathan Luis Martins Kauer</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5551992582069 E-mail: jonathan.kauer@guiainvest.com.br CPF: 026.722.650-03</p>	<p>Localização aproximada: -29.848843, -51.159145 IP: 143.255.14.134 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36</p>

<p>Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora</p> <p>EDUARDO MARTINS VOGLINO Data e hora da assinatura: 04/07/2025 23:03:11 Token: 7885f19e-5b3d-4b20-956f-5dd431385769</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Eduardo Martins Voglino</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5551991382398 E-mail: eduardo.voglino@guiainvest.com.br CPF: 004.108.350-48</p>	<p>Localização aproximada: -30.017107, -51.164232 IP: 189.6.213.79 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Julho 2025, 10:34:12

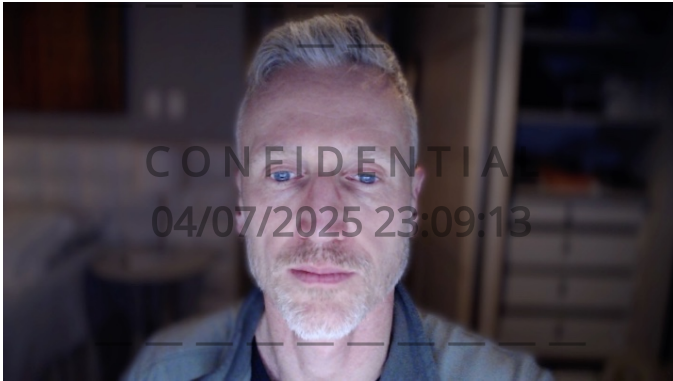
Anexos

Selfie - Foto do rosto

DANIEL FOGAÇA BECKER

Token: 558eaa4a-a4f3-4eab-979f-075b0e1b6663

Data e hora da validação: 04/07/2025 23:09:13



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Julho 2025, 10:34:12

Selfie - Foto do rosto

TIAGO LEITE MACHADO

Token: 71b7c017-1a22-42d6-b02c-11cd6a2db097

Data e hora da validação: 04/07/2025 21:37:53



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Julho 2025, 10:34:12

Selfie - Foto do rosto

ANDRÉ FOGAÇA BECKER

Token: d44de8ef-190b-483d-acb7-14183a009e6e

Data e hora da validação: 05/07/2025 07:11:59



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Julho 2025, 10:34:12

Selfie - Foto do rosto

FABRICIO LEITE MACHADO

Token: 9c7e1c99-9cbd-439f-81c5-949934ad00b2

Data e hora da validação: 04/07/2025 21:32:09



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Julho 2025, 10:34:12

Selfie - Foto do rosto

FELIPE DE CARVALHO SCHERER

Token: 27daf709-c5ef-412e-8056-e0f17acb66dd

Data e hora da validação: 07/07/2025 10:34:09



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 1bac4900-4c8d-4d87-be4a-8e4a597120a6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.